



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA IRP

O § 2º do art. 9 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece que a divulgação da intenção de registro de preços (IRP) poderá ser dispensada quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. Desta forma, esta Administração resolveu dispensar o presente certame da divulgação da IRP, tendo em vista que atua, presentemente, com pessoal reduzido em seu setor de Obtenção, tendo sofrido diversas dificuldades operacionais geradas quando há solicitação de participação de outros órgãos em seus certames. Não obstante, tem-se envidado esforços para atender a própria demanda de certames para compras e serviços licitados. Uma vez não atuando como órgão gerenciador das compras de outras entidades públicas, tal prática geraria economia processual, conferindo celeridade à elaboração de outros processos em lide atualmente, e evitando, assim, a interrupção do fornecimento de bens e serviços.

São Sebastião, SP na data da assinatura

ORIGINAL ASSINADO

NATHYELLE FERREIRA DOS SANTOS

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Encarregada da Seção de Intendência